LEI MUNICIPAL Nº 419, DE 27 DE MARÇO DE 2002.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 075
Data 10 / 04 / 2002
Ass. Funcionário
Hora: 10:10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PÚBLICOS PARA COBRIR NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E DÉFICITS DE PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições para a destinação de recursos públicos visando cobrir necessidades de pessoas físicas e de pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas que, comprovadamente, atuem no atendimento às pessoas necessitadas e na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, como: Associações, Sindicatos, Fundações, Organizações Não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e assemelhados.

Art. 2º - Só se fará transferência à pessoa física comprovadamente carente ou pessoa jurídica que as represente, bem como às pessoas físicas que de algum modo representem a coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou participem de atividades intelectuais, culturais ou esportivas que promovam o Município.

§ 1º - A condição de carente será aferida por meio de levantamento sócio-informativo que identifique sua situação, bem como a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§ 2º - A condição de participante em qualquer atividade e/ou programa será comprovada pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

Art. 3º - A destinação de recursos públicos para os fins desta Lei, far-se-á por meio de conteúdo programático de atendimento universal e deverá obedecer às condições impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento Anual ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO I
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS

Art. 4º - A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

I – Educação, Cultura e Desporto;
II – Saúde;
III – Assistência Social;
IV – Desenvolvimento Econômico;
V – Habitação; e
VI – Segurança Pública.

PUBLIQUE-SE
10 / 04 / 2002
Presidente

SEÇÃO I I
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I
ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 5º - As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente carentes;
II – Concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas, na condição de estudante;
III – Concessão de apoio financeiro a pesquisadores individual ou coletivamente, no desenvolvimento de pesquisa científicas e tecnológicas;
IV – Concessão de apoio financeiro para estudantes que se deslocam para outros centros em busca de cursos em grau técnico ou superior que não são ofertados no âmbito do Município;
V – Concessão de apoio financeiro a título de bolsa de estudo e/ou destinados a aquisição de material didático e tecnológico;
VI – Concessão de apoio financeiro para fornecimento de uniformes e fardamentos ao estudante comprovadamente carente.
VII – Concessão de apoio financeiro destinado aos deslocamentos do estudante necessários a freqüência escolar;
VIII – Concessão de apoio financeiro a estudantes através de programa de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 6º - As transferências de recursos públicos na área da cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

I – Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o folclore da região;
II - Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam às artes plásticas e cênicas;
III - Apoio financeiro à promoção de eventos que estimulem o canto e a dança;
IV - Apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura;
V - Apoio financeiro às atividades religiosas.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 7º - As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de incentivo ao esporte e de atendimento em geral, em especial quanto a:

I – Apoio financeiro à promoção de eventos que incentivem o esporte em todas as suas modalidades;
II - Apoio financeiro a atletas que representem o Município em competições esportivas.

SEÇÃO II
D AS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SAÚDE

Art. 8º - As transferências de recursos públicos na área da saúde serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro à promoção de campanhas de saúde pública;
II - Apoio financeiro às pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio;
III - Apoio financeiro às pessoas que necessitam de medicamentos que compõem a farmácia básica;
IV - Apoio financeiro às pessoas que necesitem de medicamentos para tratamentos diferenciados ou de média e alta complexidade;

V - Apoio financeiro às pessoas que necessitem de exames de média ou alta complexidade;
VI - Apoio financeiro às pessoas que necessitem de próteses e outros aparelhos que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
VII - Apoio financeiro destinado ao programa de combate às carências nutricionais.

SEÇÃO III
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro às ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - Apoio financeiro às ações de amparo e proteção às crianças e adolescentes;
III - Apoio financeiro às ações de integração ao mercado de trabalho;
IV - Apoio financeiro às ações que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - Apoio financeiro as pessoas que comprovem não possuir meios de manutenção própria ou que não possam provê-los à sua família;
VI - Apoio financeiro às ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive funeral;
VII - Apoio financeiro aos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
VIII - Apoio financeiro às atividades continuadas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade através de ações voltadas para as necessidades básicas.

SEÇÃO IV
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10 - As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos microempresários urbanos com dificuldades de acesso ao sistema financeiro;
II - Apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais através do fornecimento de sementes e mudas e doação de equipamentos, utensílios e instrumentos agrícolas;
III - Apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comercial e de serviços, notadamente o turismo.
IV - Apoio financeiro na realização de feiras e exposições: artesanais, culturais, comerciais, industriais, turísticas e agropecuárias.

SEÇÃO V
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11 - As transferências de recursos as pessoas físicas na área da segurança pública serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro aos efetivos de corporações militares e civis sediados no Município;
II - Apoio aos presos de justiça com fornecimento de material de uso pessoal e de alimentação.

CAPÍTULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ENTIDADES REPRESENTANTES OU REPRESENTATIVAS DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 12 – A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas fisicas representadas por entidades de natureza associativa ou cooperativista, inclusive religiosa, priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

I – Educação, Cultura e Desporto;
II – Assistência Social e Comunitária;
III – Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO I
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I
ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 13 – As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Complementação de bolsas de estudo;
II – Concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e tecnológica.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 14 – As transferências de recursos públicos na área da cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

I – Apoio financeiro a grupos folclóricos;
II – Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam a cultura da região;
III – Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam as artes plásticas e cênicas;
IV – Apoio financeiro as atividades que disseminem o hábito da leitura;
V – Apoio financeiro aos blocos carnavalescos, inclusive nas promoções do carnaval fora de época;
VI – Apoio financeiro aos retiros e eventos religiosos.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 15 – As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro aos clubes amadoristas e a Liga Esportiva Municipal;
II – Apoio financeiro aos eventos que difundam a prática de esportes, inclusive às promoções que tragam ao município clubes ou organizações com tradição no cenário esportivo regional ou nacional;
III – Apoio financeiro aos projetos de recreação e lazer.

SEÇÃO II
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 – As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro às associações comunitárias ou religiosas que atuam na assistência às pessoas carentes, notadamente à criança e ao adolescente;

II – Apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo relacionado com as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, voltadas para as necessidades básicas.

III – Apoio financeiro às ações que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

SEÇÃO III
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17 – As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo ou o cooperativismo em prol de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos micro-empreendedores urbanos;

II – Apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comercial e de serviços (notadamente o turismo).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – As disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta lei, serão evidenciadas nos instrumentos de planejamento como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 19 – No exercício de 2002 só poderão ser realizadas despesas que estejam previstas na Lei Orçamentária, observado os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.

Art. 20 – As metodologias de concessão e a forma de viabilizar os programas com base nesta Lei, serão constituídos por Decretos do Executivo, devendo ser resguardados os seguintes princípios:

I – da transparência na execução das ações, através da elaboração e divulgação de relatórios bimestrais demonstrativos das concessões;

II – do resguardo pelo interesse público e que sejam reconhecidas como de utilidade pública;

III – da legalidade, através da obediência aos termos do Artigo 114, da LOM.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 27 dias do mês março de 2002.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

SV/os